



Lei nº 184/2025

Sucupira do Riachão (MA), 18 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada no Município de Sucupira do Riachão-MA a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas, que ficará subordinada, hierarquicamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º - Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios serão membros da sociedade local para ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.

§ 2º - A participação na Brigada de Incêndio não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:

I – Da prevenção:

- a) realizar levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;
- b) registrar e construir (quando necessário) pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;



- c) elaborar planos de construção e manutenção de aceiros;
- d) realizar queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença para sua realização;
- e) elaborar campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;
- f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.

II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPI's solicitados;
- b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

III – Pró atividades:

- a) apoio às solicitações do Corpo de Bombeiro;

Art. 3º - A Brigada será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR 14.023, de dezembro 1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria/convênio firmado com Município de Sucupira do Riachão-MA, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

Art. 4º - Os Brigadistas poderão fazer jus a um auxílio financeiro, por dia de efetiva atividade, no combate aos incêndios e queimadas, a ser determinado por Decreto Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, repasses do Estado e União;



Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de dezembro de 2025.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL



Sancionada, registrada e numerada a presente LEI que **Dispõe sobre a criação da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas no Município de Sucupira do Riachão-MA e dá Outras Providências**, no Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão – MA, sob o nº **184/2025**, aos dezoito dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL